



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO REGIONAL DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO SUDESTE

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 066/GAPSP-
CRCEASE/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CENTRO REGIONAL DE
CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO SUDESTE E A
EMPRESA ZWI ENGENHARIA LTDA.**

União, Ministério da Defesa, por intermédio do **CENTRO REGIONAL DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO SUDESTE**, com sede na Av. Washington Luiz, s/nº, Aeroporto de Congonhas, Edifício da Torre de Controle – 4º andar, Bairro Aeroporto, São Paulo/SP, CEP 04.626-911, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.429/0094-00**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **Sr. Ten Cel Av FÁBIO LOURENÇO CARNEIRO BARBOSA**, conforme publicação no Boletim Interno Ostensivo nº 12, de 17 de janeiro de 2024, do GAP-SP, portador da matrícula funcional nº 506.767 e do CPF nº 082.132.727-57, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ZWI ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 16.843.624/0001-00**, com sede na Estrada do Pau Ferro, nº 01218 – Sala 0506, Freguesia (Jacarepaguá), CEP: 22.745-056, Rio de Janeiro / RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. EWERTON DINIZ DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 218474047, expedida pelo DETRAN RJ, e CPF nº 118.154.797-01, tendo em vista o que consta no **Processo Desmembrado nº 67267.005917/2024-26** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 45/2023 (Processo Licitatório nº 67617.013551/2022-80)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de manutenção e conservação de bens imóveis para o CRCEA-SE, especificamente na Sede Monsenhor Antônio Pepe e DTCEA-MT, referentes aos itens de forros/divisórias e piso cerâmico/porcelanato, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item da Licit.	Descrição	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
16	Remoção de forros de drywall, pvc e fibromineral, de forma manual, sem reaproveitamento.	R\$ 1,77	500	R\$ 885,00
17	Retirada de divisórias em chapas de madeira, com montantes metálicos	R\$ 30,82	500	R\$ 15.410,00
18	Divisória em granito branco polido, esp = 3cm, assentado com argamassa traço 1:4, arremate em cimento branco, exclusive ferragens	R\$ 722,18	3	R\$ 2.166,54
19	Forro em drywall, para ambientes residenciais, inclusive estrutura de fixação.	R\$ 60,60	200	R\$ 12.120,00
21	Forro de pvc, liso, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação.	R\$ 69,42	200	R\$ 13.884,00
22	Parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples, sem vãos.	R\$ 76,39	100	R\$ 7.639,00
25	Tinta látex econômica em superfície de gesso	R\$ 14,35	1000	R\$ 14.350,00
27	Forro em fibra mineral acústico, revestido em látex	R\$ 124,27	53	R\$ 6.586,31
284	Revestimento cerâmico para parede, 10 x 20 cm, brilhante, Eliane, linha metrô white, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	R\$ 152,57	100	R\$ 15.257,00
285	Argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia grossa úmida) para chapisco convencional, preparo manual.	R\$ 723,39	100	R\$ 72.339,00
286	(Composição representativa) do serviço de emboço /massa única, aplicado manualmente, traço 1:2:8, em betoneira de 400l, paredes internas, com execução de taliscas, edificação habitacional unifamiliar (casas) e edificação pública padrão.	R\$ 42,52	100	R\$ 4.252,00
287	Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento.	R\$ 30,82	100	R\$ 3.082,00
288	Demolição de rodapé cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento.	R\$ 3,52	50	R\$ 176,00
289	Remoção de piso de madeira (assoalho e barrote), de forma manual, sem reaproveitamento.	R\$ 33,09	50	R\$ 1.654,50
290	Argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida) para contrapiso, preparo mecânico com betoneira 400 l.	R\$ 664,64	120	R\$ 79.756,80
291	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 35x35 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2.	R\$ 63,38	200	R\$ 12.676,00

292	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada padrão popular de dimensões 20x20 cm, argamassa tipo ac i, aplicadas em ambientes de área maior que 5 m2 na altura inteira das paredes.	R\$ 68,97	200	R\$ 13.794,00
293	Soleira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0 cm.	R\$ 119,14	5	R\$ 595,70
295	Rodapé cerâmico de 7cm de altura com placas tipo esmaltada extra de dimensões 35x35cm.	R\$ 9,54	104	R\$ 992,16
297	Piso em granito aplicado em ambientes internos.	R\$ 448,88	116	R\$ 52.070,08
TOTAL				R\$ 329.686,09

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 19/08/2024 e encerramento em 19/08/2025.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada com o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, cujas etapas observarão o cronograma fixado na Ordem de Serviço a ser emitida.

2.2.1. O prazo de execução do objeto é de 150 dias e será iniciada em 19/08/2024, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 329.686,09 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais, nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120069

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho Resumido: 229166

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: SCEA04ADM05

Nota de Empenho: 2024NE001525.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. O desconto sobre os preços inicialmente contratados é fixo e irreatável pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

6.2. Para todos os efeitos, considerar-se-á como marco inicial para contagem da anualidade do reajustamento a data-base de elaboração da planilha orçamentária.

6.3. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação da contratada durante o prazo de vigência contratual e antes de efetivada a entrega do objeto contratual.

6.4. Os preços contratados obedecerão aos valores expressos nas Tabelas referenciais SINAPI - São Paulo do mês janeiro do ano de 2023 e demais tabelas referenciais.

6.5. Para cada emissão da Ordem de Serviço deverá(ão) ser considerado(s) o(s) valor(es) da última tabela(s) referencial(is) publicada(s);

6.6. Independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços devem ser os expressos nas tabela SINAPI e demais tabelas referenciais, não havendo qualquer outro reajuste previsto para o contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois os serviços não envolverão elevada complexidade técnica ou riscos financeiros consideráveis, uma vez que serão contratados quando constatada a necessidade de sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contratantes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Data conforme assinatura digital.

FÁBIO LOURENÇO CARNEIRO BARBOSA Ten Cel Av
Ordenador de Despesas

EWERTON DINIZ DA SILVA
Representante legal da CONTRATADA

JULIANA ARAÚJO FORTE 1º Ten Int
Agente de Controle Interno

GUILHERME TORRES DE ALENCAR Civ
Gestor do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº066/GAPSP-CRCEASE/2024
Data/Hora de Criação:	15/08/2024 17:19:49
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	57b8ab30503d54f91b49b55de6114386
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JULIANA ARAUJO FORTE no dia 15/08/2024 às 18:31:56 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil Guilherme Torres de Alencar no dia 15/08/2024 às 18:39:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av FÁBIO LOURENÇO CARNEIRO BARBOSA no dia 16/08/2024 às 08:20:07 no horário oficial de Brasília.